



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

EDITAL N.º 4.313, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

PREGÃO N.º 64 / 2016.

FORMA PRESENCIAL

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Contratação de serviços de mecânica com substituição de peças para veículo abaixo identificado.

O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 09h30min, do dia 12 de janeiro de 2017**; na Prefeitura Municipal, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro; a Pregoeira e a Equipe de Apoio, se reunirá com a finalidade de receber propostas de empresas do ramo pertinente ao objeto deste Edital.

I - DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de mecânica, com substituição de peças novas, conforme especificações e quantidades abaixo:

Item 01 - Manutenção do veículo Astra 8V – cc: 2.0, Ano 2004/2004, Gasolina, placas ILR 3416			
Subitem	Descrição	Apresentação	Quantidade
1	Bomba de combustível	Unidade	1
2	Bateria 60AH	Unidade	1
3	Pneu 195/60 R15 88V	Unidade	5
4	Aro 15	Unidade	5
5	Ventil	Unidade	5
6	Rádio	Unidade	1
7	Pastilha de freio	Unidade	1
8	Óleo lubrificante 10W40	Unidade	4
9	Filtro de óleo	Unidade	1
10	Filtro de ar	Unidade	1
11	Serviço de substituição das peças acima	Serviço	1
12	Geometria	Serviço	1
13	Balanceamento de roda de ferro	Serviço	5
14	Montagem de pneu	Serviço	5
15	Escanear veículo	Serviço	2

II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Após a assinatura do Contrato (Anexo V) o Licitante Vencedor terá o prazo de até 15 (quinze) dias para executar os serviços a contar do recebimento da autorização para início dos serviços de cada item, a qual será emitida pela secretaria solicitante.

2.2 – Os serviços quando executados na sede da contratada, **a qual não deverá ter distância superior a 70 km da sede do Município de Palmares do Sul**. O transporte do veículo deverá ser realizado por reboque até o local da realização dos serviços, no conseqüente retorno ao Município ou sempre que o veículo trafegar deverá ser conduzido por motorista servidor do Município, o referido transporte, de ida e volta do veículo, será por conta do Licitante Vencedor, sem ônus adicional ao Município.

Observação: A distância exigida neste item será conferida na documentação de habilitação da empresa conforme endereço da licitante habilitada para contratação.

2.3 – A execução dos serviços far-se-á por regime de execução indireta, **empregada por preço global**.

2.4 – As peças velhas que serão substituídas por novas deverão ser devolvidas, obrigatoriamente, pelo licitante vencedor ao Município na mesma data de entrega do veículo, sem ônus adicional ao Município.

III – DO EDITAL:

3.1 – No ato do conhecimento do Edital de Licitação, deverá o interessado verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

3.2 – São partes integrantes deste Edital: Anexo I (Declaração de Idoneidade), Anexo II (Declaração de Emprego de Menores), Anexo III (Proposta Financeira), Anexo IV (Declaração de Habilitação) e Anexo V (Minuta de Contrato).

3.3 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

IV – DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

4. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto neste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 64/2016
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA.
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
FONE/FAX:

AO MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 64/2016
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
FONE/FAX:

V. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1 – A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, conforme descrito no item 5.4, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.2 – A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

5.3 – A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.1 e os documentos solicitados nas alíneas “a” e “b” do item 6.3 deverão ser apresentados fora dos envelopes.

5.4 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; ou

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do

Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.5 – Para exercer os direitos de ofertar lances e / ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5.6 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada pelo representante legal da empresa ou contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

VI – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1 – No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

6.2 – Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3 – A pregoeira realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV).

VII – PROPOSTA DE PREÇO:

7.1 – A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 30 (trinta) dias, deverá ser apresentada, conforme Anexo III (Proposta Financeira), em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do produto ofertado, referências e demais dados técnicos;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.

VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

8.2 – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três),

oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.3 – No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

8.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.

8.5.1. Dada à palavra a licitante, esta disporá de 20s (vinte segundos) para apresentar nova proposta ou manifestar desinteresse em apresentar novo lance.

8.6 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo).

8.7 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

8.8 – O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances no item, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.9 – Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

8.12 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

8.13 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 7 deste Edital;

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.14 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.15 – Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 5.6, deste edital.

8.15.1. Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, desde que esta não seja apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.16 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta,

inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

8.17 – Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 8.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.18 – Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

8.19 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria de Administração do Município.

8.20 – Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8.21 – Os licitantes vencedores de itens que possuem subitem terão de refazer as propostas contendo o valor unitário e total de cada subitem e valor global do item em conformidade com o lance, ao final da etapa de lances.

IX – DA HABILITAÇÃO:

9.1 – Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG; ou

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício, salientando que os referidos documentos deverão estar de acordo com Lei Federal nº 10406/2002 (Código Civil). ou

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

9.1.1.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 9.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto neste edital.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante, acompanhado de Alvará de Localização, devidamente atualizado (Vigente);

b) Certidão de Regularidade de Tributos Federais (Certidão Conjunta);

c) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

9.1.3. Comprovação de que a Empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público nos termos do Anexo I.

9.1.4. Declaração que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme Anexo II.

9.2 – Documentos que comprovem qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão por meio de no mínimo um atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha exercido com bom desempenho o serviço pertinente e compatível em características com o objeto da licitação. Em cada atestado deverá constar descrição completa do veículo e dos serviços executados, para análise de compatibilidade dos mesmos com o objeto licitado.

b) Identificação de instalações de no mínimo 100 m², que possibilite acomodação dos veículos durante a manutenção, devidamente comprovado por:

b.1) Declaração do representante legal da empresa, descrevendo todas as características da oficina (como área destinada a manutenção, depósito, administrativo), endereço, nome da empresa e CNPJ ali instalada, a data de emissão deste documento não poderá ser superior a 30 dias anteriores a data de abertura do processo licitatório ou

b.2) Escritura com descrição do prédio em nome da empresa, ou em caso de aluguel, acompanhado de contrato de aluguel

OBS: O endereço de instalação da licitante não poderá ser diferente dos documentos de habilitação (Alvará de Localização).

9.3 – Para as empresas cadastradas no Município, a documentação, dos itens 9.1.1 e 9.1.2, poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

9.4 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte que atender ao item 5.6 e possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 9.1.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

9.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.4.2. Ocorrendo a situação prevista no item 9.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo a pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

9.4.3. O benefício de que trata o item 9.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.4.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 10.2, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

9.5 – O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da pregoeira pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9.6 – Todas as declarações, requerimentos, assim como a proposta deverão ser assinados pelo próprio licitante ou representante legal, devidamente identificados, com descrição de cargo e / ou função, com respectiva procuração, se for o caso, e / ou contrato social que estipule seu poder na representação da empresa.

9.7 – Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora do certame, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

X – DA ADJUDICAÇÃO:

10.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2 – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 – Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

11.2 – Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

11.3 – A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

XII – DA CONTRATAÇÃO:

12.1 – Esgotados todos os prazos recursais, o Município de Palmares do Sul, convocará formalmente o proponente vencedor a assinar contrato, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias.

12.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 – O Município efetuará o pagamento do valor do objeto da licitação em até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo cumprimento do objeto em total conformidade com as especificações exigidas pelo Edital e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal / fatura.

13.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

13.3 – A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia aos documentos de habilitação da vencedora para verificação da situação da mesma em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4 – O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.5 – A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.6 – A Secretaria Solicitante somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

13.6.1 – Para efeito de pagamento dos serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

13.7 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

13.2 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M / FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

XIV – DAS PENALIDADES:

14.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de licitante vencedor, as empresas, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para entrega): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) entregar os serviços com irregularidades, passíveis de correção e/ou substituição durante o prazo de cinco dias e sem prejuízo ao Município: *advertência por escrito;*

e) atraso na entrega dos serviços injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;*

f) inexecução total, em caso de falta de substituição de produtos e/ou serviços com irregularidades já advertidas dentro do prazo e ou atraso na entrega injustificado superior a 5 (cinco) dias: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

i) causar prejuízo material ao Município resultante diretamente de execução imprópria do objeto: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

14.2 – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade e/ou inadimplência no fornecimento.

XV – DO RECURSO FINANCEIRO:

15. As despesas decorrentes do presente PREGÃO correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro:

12	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ...
01	Fundo Municipal de Assistência Social
2123	Manutenção do Departamento de Assistência Social
3390.30	Material de Consumo (2102) Bolsa Família
3390.30	Material de Consumo (2111) CRAS PAIF

- 3390.30 Material de Consumo (2120) IGD SUAS
- 3390.30 Material de Consumo (2084) FMAS
- 3390.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (2166) Bolsa Família
- 3390.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (2178) CRAS PAIF
- 3390.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (2142) FMAS
- 03 Gastos com Recursos Próprios
- 2152 Manutenção do Conselho Tutelar
- 3390.30 Material de Consumo (1993) Recurso Livre
- 3390.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (2000) Recurso Livre

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas, pela Secretaria de Administração pelo fone / fax: (51) 3668.3133.

16.2 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, na Secretaria de Administração.

16.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.4 – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

16.5 – Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, autenticada por Servidor Municipal da comissão de cadastro. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados no ato de sua habilitação.

16.6 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

16.7 – A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

16.8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Palmares do Sul para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

PALMARES DO SUL (RS), GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2016.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JUAREZ CÂNDIDO BILDHAUER
Secretário de Administração

ANEXO I
Declaração de Idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira.

_____, ____ de _____ de 2017.

NOME, IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO II
Declaração de Emprego de Menores de Idade.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermediário de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portadora da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para o fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2017.

NOME, IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO III - PROPOSTA FINANCEIRA

Item 01 - Manutenção do veículo Astra 8V – cc: 2.0, Ano 2004/2004, Gasolina, placas ILR 3416					
Subitem	Descrição	Apresentação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Bomba de combustível	Unidade	1		
2	Bateria 60AH	Unidade	1		
3	Pneu 195/60 R15 88V	Unidade	5		
4	Aro 15	Unidade	5		
5	Ventil	Unidade	5		
6	Rádio	Unidade	1		
7	Pastilha de freio	Unidade	1		
8	Óleo lubrificante 10W40	Unidade	4		
9	Filtro de óleo	Unidade	1		
10	Filtro de ar	Unidade	1		
11	Serviço de substituição das peças acima	Serviço	1		
12	Geometria	Serviço	1		
13	Balanceamento de roda de ferro	Serviço	5		
14	Montagem de pneu	Serviço	5		
15	Escanear veículo	Serviço	2		
Valor total do item (soma dos subitens de 01 a 15)					

OBS: Demais especificações conforme Edital.

NOME, IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO:

A empresa _____, estabelecida na _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal, abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, nos termos do inciso VII, artigo 4º da Lei Federal 10520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Município de _____, .. de _____ de 2017.

NOME, IDENTIFICAÇÃO, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

**ANEXO V - CONTRATO Nº XX/2017 QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PALMARES DO SUL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 442, cidade de Palmares do Sul - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO HENRIQUE MENDES LANG**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob n.º xxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **XXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob n.º xxxxxxxxxxxxxx, RG sob n.º xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2016**, do Tipo Menor Preço por Item, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização, pela Contratada, serviços de mecânica (mão-de-obra), com substituição de peças novas, conforme quantidades e especificações descritas no Anexo Único que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de acordo com o **EDITAL N.º XX/2016**, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para a conclusão do objeto é até **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da “AUTORIZAÇÃO DE PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS”, a qual será emitida pela **Secretaria Solicitante**.

3.2. Os serviços quando executados na sede da Contratada, neste caso o transporte do veículo deverá ser realizado por reboque até o local da realização dos serviços, no conseqüente retorno ao local de origem, sempre que o veículo trafegar deverá ser conduzido por motorista servidor do Município, o referido transporte, de ida e volta do veículo, será por conta da **CONTRATADA**, sem ônus adicional ao **MUNICÍPIO**.

3.3. As peças velhas que serão substituídas por novas deverão ser devolvidas, obrigatoriamente pela Contratada ao **MUNICÍPIO** na mesma data de entrega do veículo, sem ônus adicional para o Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO RECURSO FINANCEIRO.

4.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, conforme ata de julgamento e homologação, que integram o **PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2016**, distribuído na forma do Anexo Único que é parte integrante deste instrumento.

4.2. O Município efetuará o pagamento do valor do objeto em até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo cumprimento do objeto em total conformidade com as especificações exigidas pelo **EDITAL N.º XXX/2016** e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia aos documentos de habilitação da **CONTRATADA** para verificação da situação da mesma em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2016**.

4.5. O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.6. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.7. A Secretaria solicitante somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.7.1. Para efeito de pagamento dos serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

4.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

4.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.10. As despesas decorrentes do presente contrato terão como cobertura o seguinte Recurso Financeiro:

Conforme edital...

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

O valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer forma de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O prazo de duração deste contrato é a contar de assinatura e terá a duração até a conclusão dos serviços que será de **15 (quinze) dias**, a contar da do recebimento da "AUTORIZAÇÃO DE PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS", a qual será emitida pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no **EDITAL N.º XX/2016** e nas normas técnicas vigentes pertinentes.

7.2. Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificar o efetivo cumprimento das condições pactuadas.

7.2.1. A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

7.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

7.4. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

7.5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais exigidos em legislação em vigor;

7.6. Apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho;

7.7. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

7.8. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, sem ônus adicional para MUNICÍPIO, no todo ou em parte, durante o **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da data de

entrega dos serviços executados, quaisquer peças e/ou serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

8.3. Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.4. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são confiados.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Promover, por intermédio de servidor designado através de Portaria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer dos fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. A CONTRATADA sujeita-se, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, garantido o direito de ampla defesa:

a) entregar os serviços com irregularidades, passíveis de correção e/ou substituição durante o prazo de 5 dias e sem prejuízo ao Município: *advertência por escrito*;

b) atraso na entrega dos serviços injustificado, até o limite de 5 dias, após as quais será considerado como inexecução: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso*;

c) inexecução total ou em caso de falta de substituição das peças e/ou serviços com irregularidades já advertida dentro do prazo e/ou entrega injustificado, superior a 5 dias: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material ou Município resultante diretamente de execução imprópria do objeto: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*.

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada quando for o caso

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade e/ou inadimplência no fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Contratante.

12.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **EDITAL N.º XX/2016**, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro do Município de Palmares do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

15.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Palmares do Sul(RS), de de 2017.

Contratante**Contratada****TESTEMUNHAS:**

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG: